



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

CARLOS CEZAR DE
SANTANA:21670080234 Assinado de forma digital por CARLOS
CEZAR DE SANTANA:21670080234
Dados: 2025.04.23 07:26:50 -05'00'

ASSINATURA DIGITAL

Quarta-feira, 23 de Abril de 2025

www.diario.ac.gov.br

Ano LVIII - nº 14.007

243 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	3
ÓRGÃOS MILITARES	12
SECRETARIAS DE ESTADO	14
AUTARQUIAS	68
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	82
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.....	99
MUNICIPALIDADE	99
TRIBUNAL DE CONTAS	240
DIVERSOS	240

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.681, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho visando ao diagnóstico, avaliação e apresentação de medidas e políticas internas a serem implementados para a efetivação da transição energética no âmbito da Administração Pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho visando ao diagnóstico, avaliação e apresentação de medidas e políticas internas para a efetivação da transição energética no âmbito da Administração Pública estadual.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - viabilizar a realização de estudos sobre boas práticas e medidas eficazes de transição e eficiência energética;
- II - analisar metodologias de fornecimento e produção de energia para promover a transição energética nos modais em uso no que se refere ao patrimônio imobiliário do Estado;
- III - promover debates sobre as normas de regência da matéria;
- IV - promover a elaboração de normas técnicas objetivando o alcance de maior eficiência energética nas futuras obras do Estado;
- V - ponderar e indicar soluções para a diminuição da emissão de poluentes pela frota de veículos oficiais do Estado;
- VI - adotar medidas para a realização do levantamento e cadastramento das unidades consumidoras de energia elétrica vinculadas ao Estado.

Art. 3º No desempenho das atividades do Grupo de Trabalho, devem ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I - economicidade;
- II - vantajosidade;
- III - sustentabilidade;
- IV - prevenção;
- V - precaução.

Art. 4º O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes órgãos e entidade:

- I - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;
- II - Secretaria de Estado de Administração - SEAD;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;
- IV - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- V - Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP;
- VI - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- VII - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC.

§ 1º Compete à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC a coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 2º Cada órgão e entidade deve indicar à Coordenação do Grupo de Trabalho, mediante expediente do respectivo dirigente máximo, um membro titular e respectivo suplente.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deve se reunir, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de sua Coordenação.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação, de maioria simples.

§ 2º As reuniões do Grupo de Trabalho devem ser presididas pelo representante da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

§ 3º Em caso de ausência de representante da Secretaria de Estado da Casa

Civil - SECC, caberá ao representante da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN presidir as reuniões do Grupo de Trabalho.

§ 4º Cabe ao órgão que presidir cada reunião a prestação de apoio administrativo ao Grupo de Trabalho.

Art. 6º Fica o Grupo de Trabalho autorizado, a critério de sua Coordenação, a:

- I - promover debates;
- II - convidar agentes públicos e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sem direito a voto;
- III - solicitar informações e documentos para o regular desempenho das atividades do Colegiado;
- IV - suscitar outras diligências necessárias ao regular desempenho das atividades do Colegiado.

Art. 7º Fica a Coordenação do Grupo de Trabalho autorizada a deliberar acerca de eventuais dúvidas decorrentes da aplicação das disposições deste Decreto, após a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado - PGE no que se refere aos aspectos jurídicos da questão, quando for o caso.

Art. 8º O Grupo de Trabalho deve apresentar, em até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, um plano de ações com estratégias de curto, médio e longo prazo, estabelecendo metas e um cronograma para a efetiva implantação do programa de transição e eficiência energética.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 22 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.233-P, DE 22 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LUCIANO DE SOUZA FERREIRA para responder pela Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM, durante o período de 22 a 26 de abril de 2025, em razão da ausência do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 22 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.234-P, DE 22 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA RUTE DA SILVA ARAÚJO do cargo em comissão do